



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.692, de 1º de dezembro de 1.988.

"Altera percentuais incidentes na cobrança das TAXAS DE REMOÇÃO DE LIXO e ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 188 da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979, com redação dada pelo artigo 2º, da Lei nº 1.618, de 02 de dezembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 188 - A TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO domiciliar será calculada por meio de percentagens incidentes sobre o Valor-Base, de conformidade com os seguintes incisos:

I - DE EDIFICAÇÕES:

a) Prédios Residenciais, por metro quadrado de área construída, 2,0% (dois por cento), do Valor-Base;

b) Prédios Comerciais, por metro quadrado de área construída, 3,0% (três por cento) do Valor-Base;

c) Prédios Industriais, por metro quadrado de área construída, 1,0% (um por cento) do Valor-Base.

II - DE CONTRIBUINTES EVENTUAIS OU AMBULANTES:

continua...

✓



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.692/88 - fls. 02.

a) Feirantes, por metro quadrado e por Feira, 1,0% (um por cento), do Valor-Base;

b) De Bancas de Revistas e Jornais, 3,0% (três por cento), do Valor-Base, por metro quadrado e por mês.

Parágrafo Único - A TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA de que trata o item I deste artigo, nunca será inferior a 15% (quinze por cento), do Valor-Base."

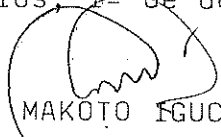
Artigo 2º - O artigo 195, da Lei nº 1.129, de 27 de dezembro de 1.979, com redação dada pelo artigo 4º da Lei nº 1.618, de 02 de dezembro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 195 - A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, será devida e calculada por metro linear ou fração de testada, em toda a extensão do imóvel, edificado ou não, à razão de 6,0% (seis por cento), sobre o Valor-Base, mas nunca inferior a 10% (dez por cento) do Valor-Base.

Páragrafo Único - A TAXA será arrecadada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos, em 1º de janeiro de 1.989.

Ferraz de Vasconcelos, 1º de dezembro de 1.988.

  
 MAKOTO IGUCHI  
 PREFEITO MUNICIPAL

continua...



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Lei nº 1.692/88 - fls. 03.

  
EDUARDO ASPASIO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

  
NEUSA MARIA FONSECA  
CHEFE DE DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO